



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um, à zero hora, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

Processo: AIRR - 137600-26.1995.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): SEVERINO JOSE DA COSTA, Advogada: Maria Lucia Cintra, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 60700-73.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): EDIO JOSÉ DOS REIS, Advogado: João Domingos, Agravado(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 90540-66.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Germana Bêcco da Silva, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIV, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): SS VIP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Souto Costa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 42400-82.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): UGELINY ARRUDA BARROS DINIZ, Advogada: Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118500-96.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): LUIS CLAUDIO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SOUZA E FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2032-10.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TECNICOS E EMPREENDEMENTO LTDA., Advogado: Marcos Souza de Moraes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1808-13.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ELIAS DA COSTA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2020-87.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): GUILHERME VICENTE GARCIA, Advogada: Stela Rodighiero Pacilé, Agravado(s): WORTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1579-55.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): ELOELZA BRASIL DUTRA, Advogado: Pedro Henrique Azaredo Pinho, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1661-07.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCINEI BELARMINO DA SILVA, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1795-30.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): AGNALDO ARAUJO DA ROCHA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1931-34.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LÍVIA PEREIRA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do



Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 118100-16.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): EDUARDO LUIZ GONZAGA ARAUJO, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDEMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10958-11.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Fábio Guiller Peixoto Diepes, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 96-35.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALICE DULCE OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Agravado(s): CLAUDILENE FATIMA DAMASCENO CPF 01182248675 E OUTRA, Advogado: Mateus Andrade Neves, Advogado: Gustavo Barbosa Grisolia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1085-65.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALTERFAN ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Gerta Angelica Schultz Cortes Fahel, Advogado: Geraldo Rui Almeida Cunha, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1553-07.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): JANDERLANE DA GAMA DE SOUZA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1828-29.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Carla Gusman Zouain, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bárbara Braun Rizk, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 6633-02.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): WILTON ANTONIO FONSECA REGO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10843-39.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA COSTA TRESSOLDI LTDA, Advogada: Juliana Cristina Brandt Negrão Palma, Agravado(s): ANA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado:



Nilton Mattos Fragoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11292-95.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ANTONIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Advogado: João Paulo Jordão Bottan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11608-52.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Andre Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BRUNO AMBROSIO DA CRUZ, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20824-11.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Marta Ingrid da Silva Teodoro, Agravado(s): EDER CORNEAU DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Simão Irala, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 430-59.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): NEI FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravante (s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A. E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): CABOTO AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 443-16.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELSON CHENPCIK, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Pamplona do Carmo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 453-26.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GINO ALAN DE SANTANA CANTON, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Advogado: Adriane de Oliveira Costa Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1096-15.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANILDO LUCIANO MAURICIO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1158-15.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): LIVEA DE AGUIAR SANTOS, Advogado: Zeno Simm, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1549-40.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ROSELENA CAROZZI AGUIAR, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): GREMIO RECREATIVO CULTURAL, EDUCACIONAL E SOCIAL "MARAVILHA", Advogado: Mário Renato Jaú Monterosso Botelho Miranda, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10794-89.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDISON APARECIDO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Antônio José Dias Júnior, Advogado: Rogério de Barros Correia Lopes, Agravado(s): TGI CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11015-54.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Paulo Petri, Agravado(s): WELLINGTON LUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Mandetta Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11055-21.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogada: Patricia Zapparoli, Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Agravado(s): MARCELO STABILE ULIAN, Advogado: Tiago dos Santos Alves, Advogado: Caio Gonçalves Dias, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11771-52.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Agravado(s): KENIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Agravado(s): CDSA - CENTRAIS ELÉTRICAS DE CACHOEIRA DOURADA DE GOIÁS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12141-71.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Guilherme Brumati, Advogado: Felipe Roces Rios, Agravado(s): ROGERIO PEREIRA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12433-71.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): JULIO CESAR DE LUCA REIS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Verônica de Araújo Triani,



Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12547-76.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA REGINA VELASCO FLORENCIO SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12808-69.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JAQUELINE PAZ SILVA, Advogado: Dalton Alexandre Tavares Pacheco, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20675-02.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURO CESAR ANHANHA FREITAS, Advogado: Carlos Roberto Núncio, Advogado: Luana Aparecida Rodrigues Bispo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Solange Bavaresco, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): PEDRO EDMUNDO BOLL, Agravado(s): JOSE CARLOS DE CASTRO NORONHA FILHO, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 21105-13.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDÉSIO JANK, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21427-86.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Mariana Pibernat Pereira da Silva, Agravado(s): LEANDRO MEISER SENA, Advogada: Mauren Saile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 191-12.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ AURÉLIO REZENDE JUNIOR, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Advogado: Márcio Eduardo Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 297-96.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON HELENO GAUTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Fernanda Cristina Pego Camargos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Suelen Piassa, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 401-38.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE DE MIRANDA LEMOS, Advogado: Cleiton Willian Kraemer Poerner, Advogada: Adriana Suellen da Costa dos Santos, Agravado(s): VBR LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Vanda Lúcia Jaeger, Advogado: Eduardo Rafael Fleck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1332-22.2016.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Bruno Menezes Santana Silva, Advogado: Kamilla Silva Caldas Santos, Agravado(s): BARTOLOMEU



RONALDI ALVES, Advogado: Frederico Andrade de Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1381-28.2016.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): LARA RAFAELA ANAXIMENS REGO PORTUGAL, Advogada: Carlamarana Torres Santana da Cruz, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1394-66.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FREDEMAR BORCHARDT, Advogado: Bruno Giuseppe Marquetti, Agravado(s): ALL ALUMINIOS EIRELI - ME, Advogada: Elizabeth Petters Guse Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1563-87.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Emilia Roters Ribeiro, Agravado(s): JOSE EDSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1718-36.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Radir Azevedo Meira Filho, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinezde Souza, Agravado(s): CELECINO MARQUES FILHO E OUTRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1922-90.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURICIO ROTHER CARDOSO, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA, Advogado: Ricardo Turbino Neves, Agravado(s): BRQUALY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Ricardo Gazzì, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10633-93.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): GRAZIELLE FERNANDA FELIZARDO RAMALHO COSTA, Advogado: Fabiano Alves dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10762-57.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIVINO RAMOS FERREIRA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10822-16.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT



CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCOS EDILSON SILVA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11878-77.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANDERLI FERRARI, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Alfeu Rodrigues Martins Junior, Advogado: Isabella Yumi Tsuru Satin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12141-42.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Guilherme Mauger, Advogado: Leonardo Hideki Dantas, Agravado(s): MARCIA REGINA XAVIER DA CUNHA, Advogado: José Guilherme Mauger, Advogado: Ricardo Vandre Bizari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12196-12.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): ISAIAS OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12230-08.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): EDILAINE APARECIDA BORGES DA SILVA, Advogado: Erick Marcos Rodrigues Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12486-07.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Luciana Nazima, Agravado(s): PAULO ROGERIO RODRIGUES, Advogada: Camila Caroline Oliveira Elise, Advogado: Eduardo Figueiredo Silva Pereira Rosa, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Ariane Priscila Coutinho dos Santos, Agravado(s): PHI CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12981-76.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AILTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Maurilio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20802-16.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): MAICON DE MELLO GARRE, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 20910-75.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): JOAO CARLOS LINDAU, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21090-42.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIRLETE TERESINHA DREHER CRONST, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: William Rossato Bernardo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS



- AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21407-56.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): VAGNER AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100686-73.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogada: Carolina Tavares Morales, Advogado: Atila Ribeiro Mello, Agravado(s): JOSEFA FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Wander Luiz Dal-Cere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101134-46.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SILVANE DA SILVA SANTOS, Advogada: Andressa Casimiro Drummond, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101205-31.2016.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): PEDRO GUILHERME DA SILVA ESTATEL DE SOUZA, Advogado: João Carlos Fabre dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101498-43.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Jaime Guimaraes Couto dos Santos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE HOLANDA ENTA DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Vanessa Costa Machado Coutinho Abelha, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIBLE, Advogada: Paula Magalhães Pereira, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101751-73.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): WILLIAM JESUS DE ANDRADE, Advogada: Teresa de Veras de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101914-97.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOMINUS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Leandro Bernardo Omna, Advogado: Marcio Jose Lisboa Fortes, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): DARIO DE SOUZA, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000781-87.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Silvio Dias, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Rafael de Souza Pedrosa, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Eduardo Ernesto Fritz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001715-52.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA LUCIA FERRAZ GUILHERME MARIA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elaine Tabuas Yamaschita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 1002069-92.2016.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOAO BOSCO PEREIRA DE ABREU, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002622-66.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravante (s) e Agravado (s): JOAO BATISTA ALVES PEREIRA, Advogada: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 185-41.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): IVONETE SOUZA DE OLIVEIRA E SOUZA, Advogado: José Netto Cruz de Souza, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Gutemberg Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 265-08.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MIRIAN FARIAS SANTOS MENEZES, Advogado: Bergson da Graça Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 293-25.2017.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): GEFESON ARAUJO GOMES, Advogado: Francisco de Sousa Pereira Junior, Advogado: Maria Eduarda Gomes Lira, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 360-69.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIANA DA SILVA, Advogado: Christiane K. do Nascimento, Agravante (s) e Agravado (s): OLIVEIRA E VIGILATO LTDA - ME, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 495-82.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): KATIA FERREIRA SANTOS, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Henrique Figueira Vidon, Advogado: Rogério de Oliveira Correia Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 517-69.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EDILENE CARNEIRO ANDREOLI, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Advogada: Danielle Godoy dos Santos Gomes Farias, Agravante (s) e Agravado (s): TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



651-08.2017.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): DIEGO RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Thiago Queiroz Guerino Maragno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 687-79.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANA CRISTINA SILVA LIMA, Advogado: Arthur Sampaio Sá Magalhães, Advogado: Paulo Anderson N. Santana, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 701-48.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HIMALAIA REFRIGERACAO E CONSERVACAO LTDA - EPP, Advogado: Guilherme Machado Costa, Agravado(s): GLEYTON ALLDYN OLIVEIRA DE LACERDA, Advogado: Breno Vaccari Cassiano Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 815-81.2017.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): YASMIN DUTRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Rodrigo Silva Bega, Advogado: Luis Carlos da Fonseca, Agravado(s): EXCLUSIVA CELULARES LTDA., Advogado: Willian Francis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 894-15.2017.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ADRIANA SUZARTE DA VITORIA SOUSA, Advogada: Nilzaide Sousa de Novaes, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1082-94.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Advogado: Agnelo Sandini Miranda, Advogado: Andre Rodrigo Moreira, Agravado(s): CLAUDIA LIVIEIRA DUARTE, Advogado: Jean Carlos Zappellini Becker, Agravado(s): CPP DO CEIM FILHOS DOS FUNCIONARIOS DA P.M.L., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1291-86.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO ARAUJO DA SILVA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1322-32.2017.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIONE DITTMANN PINTO, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravado(s): WALESKO & SILVEIRA LTDA - ME, Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet, Advogado: Vania Regina Mamesso, Advogado: Régis Marcelino Castamann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1327-18.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NC COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): IZABEL CRISTINA MEDEIROS, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1419-62.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Advogado: Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): PAULO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1434-02.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO BATISTA FERREIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1510-57.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INACIO FERREIRA DE MEDEIROS, Advogada: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogada: Ana Patrícia Macêdo, Advogado: Josias Ferreira Botelho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1551-42.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA NELCI GONCALVES VIEIRA, Advogado: Maria Solange Marecki, Advogada: Karyn Cristine Hryszko Machado, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1553-85.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARCOS CERQUEIRA COSTA, Advogada: Marta Siqueira Barbosa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1562-10.2017.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALEX AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Ana Maria Santos Marques de Lucena, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogada: Cacilda Matias de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1665-30.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THALITA OLIVEIRA SANTI, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Natalia Tenorio Pierro, Agravado(s): EDITORA ATICA S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Advogado: Ramiro Borges Fortes, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1675-50.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Mário Vidal de Vasconcelos Neto, Agravado(s): VALDENIZIA LOPES DA CRUZ, Advogado: Anderson Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1697-26.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGÁ E REGIAO, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 2054-61.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LIDIANE SGARABOTTO, Advogada: Vanessa Schmidt, Agravante (s) e Agravado (s): MAURICIO VOGEL - ME, Advogado: Carolina Szlachta Techio, Advogado: César Techio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e,



no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2121-16.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA DA LUZ, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10520-23.2017.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO ALVES ROCHA, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Advogado: Pedro Araújo, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): KELLY PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Mário Gará, Advogado: Homero Cordeiro Silva, Agravado(s): JOHNATAN DURAES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marcelo dos Santos Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10651-91.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): VILSON DE GOIS, Advogada: Aline Siqueira Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10927-16.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MARCO TULIO PIRES QUINTAO, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10974-89.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, MONTADORAS DE VEÍCULOS, AUTO-PEÇAS, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11369-56.2017.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBO BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Felipe Diniz Furriel, Agravado(s): JESSICA DA SILVA AQUINO, Advogada: Roseli Pires Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11838-70.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11957-47.2017.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Advogado: Sergio Henrique Ferreira Vicente, Agravado(s): ANDERSON JESUS DO VALE, Advogado: José Eduardo Vivan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11976-31.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): RODOLFO DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11994-70.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Angela Maria Raffainer, Agravado(s): PREVENIR COMERCIAL ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): WALDINEY APARECIDO MACHADO, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12131-66.2017.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMUEL MUNIZ, Advogada: Juliana Rizzatti, Advogado: Sebastião Carlos Montrezol, Agravado(s): DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS LTDA, Advogado: Leandro Marcantonio, Advogado: Rodrigo Pinto Xavier, Agravado(s): CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, Advogada: Luciana Takito Tortima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20257-26.2017.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ADRIANO CONCEICAO NASCIMENTO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Arnildo José Bolson, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Agravado(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LETSARA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Protti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20338-91.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARTINS BORGES, Advogado: Vilson Antonio Briao Osorio, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20706-39.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ELISETE DORNELLES MORAIS, Advogado: Telmo Martins Philereno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20811-07.2017.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): MARCIA SIBELE GERALDO SOARES, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21080-06.2017.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE GABRIEL BECKER, Advogado: Natanael Zanatta, Advogado: Henrique Brancher Gravina, Advogada: Angélica Dewes Colombo, Advogado: Katia Costa de Bairros Cirolini, Advogado: Karin Endler Huppes Gravina, Advogado: Magda Brancher Gravina, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Advogado: Andreza Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24762-78.2017.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Advogado: Eric Rodrigues Moret, Agravado(s):



OSVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Advogado: Stefano Alcova Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25891-21.2017.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THALES FERNANDO VIEIRA 03198950171, Advogado: Wellington Achucarro Bueno, Agravado(s): NELCI SCARIOT, Advogado: Adriano Araújo Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100196-40.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEILA FONTES DE MOURA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Advogado: Julio Cesar Monteiro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100275-50.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRAXTERRA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): DANIEL ONOFRE DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100383-42.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Gustavo Galvao Garbes, Advogado: Robson de Oliveira Picolotto, Agravado(s): MARLI DO CARMO RODRIGUES, Advogado: Flávio Costa Moreira, Advogado: Ricardo Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100474-72.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedrosa Netto, Agravado(s): JOSE SIMPLICIO DA SILVA, Advogado: José Renato Duarte, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA E OUTRO, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Advogada: Ludimila Bravin Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101088-51.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): LUIZ CARLOS VITORINO DE OLIVEIRA, Advogado: Allyne Goncalves Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101122-51.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA, Advogado: Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Agravado(s): SANDRO LOPES FERREIRA, Advogado: Sandro Ferreira do Amaral, Agravado(s): RR NEGOCIOS EM ALIMENTOS LTDA, Agravado(s): GUADA RIO LOGISTICA LTDA - EPP, Agravado(s): NOVA VIDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Agravado(s): GALETERIA CIDADE DE DEUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Agravado(s): CHARQUE NOVO PANTANAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Sergio Ricardo da Silva e Silva, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): VIPAZ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101174-36.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GABRIELLE VIANNA PEREIRA, Advogada: Bianca de Macedo Cirauo, Advogado: Andréia Antunes de Queiroz, Agravado(s): BIOTECH HUMANA



ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101207-41.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CRISTOVAO FERREIRA, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101430-37.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JANAINA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101503-95.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): WILLIAM COSTA VENANCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Gustavo Gorayeb de Castro, Advogada: Ana Paula Monte-Mor Palma, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102041-79.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Daniely da Costa Fontenele, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA SANTOS DE SOUZA, Advogada: Vania Maria de Moraes Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000159-45.2017.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante (s) e Agravado (s): RENATO DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, rejeitar o pleito, formulado em contraminuta, de condenação da ré por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 1000389-95.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JEFFERSON RAMOS DE MELO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Andre Esteves Cardozo de Mello, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000591-54.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO ANDRE ALVES PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): WL SERVICOS E REFORMAS EM GERAL LTDA, Advogado: Jussara Thibes de Oliveira Dias, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1000800-73.2017.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LILIAN VIEIRA, Advogado: Gustavo Lima Fernandes, Advogada: Patricia Kondrat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001198-92.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE BORGES DE AVILA, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): EQUILIBRIO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Advogado: Karyne Burke Gomes, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001374-72.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KAMILA SILVA DO VASCO CRUZ, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Luiz Gustavo Sansao, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Adriana Rivaroli, Advogado: Felipe Augusto Moreno, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001406-79.2017.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Agravado(s): TATIANE DEJANIRA PEREIRA, Advogada: Adriana de Aguiar Evangelista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Advogado: Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001473-76.2017.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): MARIANA THEODORO DE PAULA, Advogada: Paula Moura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002085-71.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Daniel Sircilli Motta, Agravante (s) e Agravado (s): LAURIENE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20-45.2018.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO DE CASTRO, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravado(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Roberta Abagge Santiago, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 184-29.2018.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): ACELMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 266-66.2018.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): IONICE SOUZA SOBRINHO, Advogada: Sheila Rosa Silva Santos, Advogada: Anelizia Monteiro de Oliveira, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 329-56.2018.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Ketlin Sartor Ristau, Advogado: Giane Francisconi de Medeiros, Agravado(s): MEIGUE CARINE WEBER LIMA, Advogado: Henrique Lapa Lunardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 356-84.2018.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA PEREIRA SOUZA, Advogado: Iroman Contreiras, Advogada: Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Júlia Gomes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 553-82.2018.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): REINILDO OLIVEIRA DE SANTANA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Paula Cristiane de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 681-58.2018.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): NATALIA JESUS DE ARRUDA, Advogado: Cosme Bomfim de Azevedo Júnior, Advogado: Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 744-87.2018.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA., Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): MATILDE MARQUIORO, Advogado: Marcia Ana Zambiasi, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 788-31.2018.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILZA MATSUI, Advogado: Rogério de França, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO MAISON UNIQUE, Advogado: Sidney Francisco Gazola Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1103-59.2018.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Fleury Curado Brom, Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal, Agravado(s): ORLANDO NASCIMENTO PAES BARRETO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Ellane Moraes Sousa, Advogada: Rebecca Ohana Pinto Lobo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1285-29.2018.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONGERAL AEGON ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Flávia de Souza Ferreira, Agravado(s): ALINY PRISCILA MACHADO DO AMARAL, Advogado: José Valério Martins, Advogado: Edson Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1979-09.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogada: Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leanne Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10008-47.2018.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procuradora: Deborah de Castro



Resende, Agravado(s): CINTIA APARECIDA PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Felipe Duarte Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10288-72.2018.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON JOSE DA SILVA, Advogada: Elenilda Maria Martins, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): COLT SECURITY LTDA, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS MORADORES DO VILLAGGIO PARADISO, Advogado: Rodrigo Lo Buido de Andrade, Agravado(s): TRANSPORTADORA MARTINELLI MUFFA LTDA, Advogado: Roberto Franco de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10420-23.2018.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VANESSA PEREIRA BATISTA, Advogada: Bruna Ferreira Cruvinel, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10591-68.2018.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO DUMAS DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Luís Henrique de Almeida Leite, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Danilo Suniga Nogueira, Agravado(s): MARCOS PAULO FALCHIONI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10827-65.2018.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PSP INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Henrique Costa Pereira, Agravado(s): ALINE DA SILVA GANGA, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11441-35.2018.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMI LOGISTICA EIRELI - EPP, Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): ISAAC MARIA PEREIRA, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11569-25.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): ARISTON GONSALVES DE SOUZA, Advogado: Vanderlei Rodrigues dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20019-12.2018.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): DARA ANA DEGERONE, Advogado: José Alexandre dos Santos, Advogado: Cássio Moreira, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Advogada: Francieli Aparecida da Silva Gonçalves Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20331-32.2018.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Lucelia Martins Moreira, Agravado(s): ADEMIR BORBA BENTO, Advogado: Tiago Jose de Sousa Meireles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20354-23.2018.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): DAYANE BEATRIZ RODRIGUES MACHADO, Advogado: Letícia Costa Sardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20754-82.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Juliana Lima Falcão Ribeiro, Agravado(s): MARCIA REJANE BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20765-57.2018.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(s): FRANCINE LAMPER DOS SANTOS, Advogado: Cellen Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21904-60.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDUSTRIA DE PELES MINUANO LTDA, Advogado: Mauricio Noll, Advogado: Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): TAISE STULPEN ESPINDOLA, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100077-08.2018.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERA LUCIA BARTOLO VIVES, Advogado: Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100079-96.2018.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOAO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100108-85.2018.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): FLAVIO COUTINHO GONCALVES, Advogado: Grezil Porfirio Sarmet de Azevedo, Advogado: Leonardo Lima Espinosa, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100317-56.2018.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADRIELLE DE SOUZA ARANTES, Advogado: Luis Felipe Gomes Vieira, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100354-23.2018.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Natanael Pinheiro da Cruz, Advogada: Andréa Santiago Vasconcelos, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100613-56.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE



JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Leonardo de Gouvêa Castellões, Advogado: Jayme Freire Guilherme Junior, Agravado(s): LAYLA SABA DARZE, Advogado: Anderson Miguel Fonseca da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1000727-04.2018.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISELE CRISTINA DINIZ CAMARGO, Advogado: Robson Souza Prado, Agravado(s): BOIRON MEDICAMENTOS HOMEOPATICOS LTDA., Advogado: Diogo Celestino Tabosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000820-13.2018.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogado: Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Advogado: Nathalia Andrade Carvalho de Lima, Agravado(s): MARTA CLERICI GUIMARAES BARBOSA, Advogado: Sebastião Martins de Pontes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000914-80.2018.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDIO FRANCISCO FERREIRA, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001466-07.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): RODRIGO DE CARLIS SILVA, Advogado: Gisele Alvarez Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Fábio Boccia Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 43-87.2019.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEX PEREIRA FERNANDES, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravado(s): MULTIVAC DO BRASIL SISTEMAS PARA EMBALAGEM LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 59-55.2019.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): MARIA EUGENIA MEDEIROS BARBOSA, Advogado: Leandro Xavier Zanelati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 91-57.2019.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JANETE DE SOUZA, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Agravante (s) e Agravado (s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 198-05.2019.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHELLE CORREIA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Neto Júnior, Agravado(s): GBJ METALMECANICA LTDA, Advogado: Diego Silva Fachetti, Agravado(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 287-62.2019.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGERIO GOMES MARINHO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 309-62.2019.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Fernando Jose Garcia, Agravado(s): MARCO ANTONIO PEDROSA DA COSTA, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 376-12.2019.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iara Célia Batista de Castro, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): WELLINGTON TORRES VILELA, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Advogado: Lana Kelly Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 439-20.2019.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE CALCADOS, VESTUÁRIO, AFINS E SIMILARES DE SOMBRIO E REGIAO, Advogado: Rodrigo de Bem, Agravado(s): GATO MIA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Vilmar Costa, Advogado: Everaldo João Ferreira, Advogado: Mauri Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 526-10.2019.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Andre da Silva, Advogado: Thiago da Silva, Agravado(s): TRANSPONTAL - COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Eder Luís David, Advogado: Andreia de Oliveira Cabral, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10032-11.2019.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): JISLEINE MARIA SALVADOR COLEONE, Advogado: Edmar Peruzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10147-53.2019.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): CLAUDIA ALESSANDRA DE SOUZA ALKMIN, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Agravado(s): FLAVIA MAIA LOURENA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10283-04.2019.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: Guilherme Nogueira Santos, Agravado(s): VICENTE DE OLIVEIRA SALES, Advogada: Telcy Maria Fonseca Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10691-93.2019.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antonio Marcio Botelho,



Agravado(s): SILVANO ANTONIO DUARTE, Advogado: Marco Antônio de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10861-61.2019.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGERIO ALVES, Advogado: Isadora Martins de Araujo, Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Luciano Caires dos Reis, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10875-41.2019.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA THEODORO, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Castro Pacheco, Advogado: Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20223-57.2019.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BEATRIZ RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogada: Mauren Saile, Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100139-79.2019.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO XISTO, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Advogado: Ricardo Jose Costa Lima, Agravado(s): M M R FUSAO SERVICOS LTDA, Advogado: Ramiro Miranda Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100245-16.2019.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): JOSE CIPRIANO MARQUES, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000391-05.2019.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA SOARES DE FREITAS, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Guilherme Michel Barboza Sleder, Advogado: Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001528-31.2019.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DEYSE DA SILVA SOARES, Advogado: Patrícia Piasecki Martins, Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Agravado(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA, Advogado: Leandro Cícero Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10203-50.2020.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE RAMOS, Advogado: Tarcísio Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 37800-30.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Recorrido(s): EDISIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: José Maria Guimarães, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO



AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., Recorrido(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 117200-02.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): FERNANDA CAROLINA DO NASCIMENTO FONSECA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 646200-75.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZULMIRA MARQUES DE BONFIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): MASP CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Carolina Santos Vasconcellos, Advogada: Máisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 385-56.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): RONDINELLI MARTINS HENRIQUE, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 820-19.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Alceu Trizotto Maia, Recorrido(s): ALINE CARDOZO OLIVEIRA, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 132100-98.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ENILTON ROSA PEREIRA, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéilton Róger Altoé, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "recolhimentos previdenciários", por violação do art. 43, § 20, da Lei no 8.212/1991, e "honorários advocatícios", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros



de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto no 3.048/99); e, após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei no 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista; 2) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.;

Processo: RR - 10020-16.2013.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVANI CARVALHO SANTOS E OUTROS, Advogado: José Marcos Gomes Junior, Recorrido(s): MERCADO RAPHANINHA LTDA E OUTROS, Advogado: Edson da Silva Costa, Advogado: Jorge Otávio Ferreira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: RR - 1505-49.2014.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): VALTER SANTOS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Maria da Conceicao Bezerra, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1525-66.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSIMEIRE NERES BRITO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): SM EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto, para, declarando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre as diferenças de horas extras em relação aos períodos em que não houve apresentação dos controles de jornada (26/09/2011 até 11/10/2013); bem como sobre a incidência do FGTS sobre as parcelas de natureza salarial, como entender de Direito. Em consequência, resta prejudicado o julgamento dos temas recursais remanescentes.;

Processo: RR - 1699-97.2015.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEANDRO KNUPP, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Recorrido(s): BRITAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Soraya Fernanda Godoi Czarnecki de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 11919-57.2015.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVIO CHAIMOVITZ, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): 3Z REALTY DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: RR - 12244-17.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Recorrido(s): ANTONIO EGUINARIO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Telmo Gilciano Grepe, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 118 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes dos intervalos destinados ao café. Mantém-se valor arbitrado à condenação.;

Processo: RR - 20102-



64.2015.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A., Advogado: João Carlos Oliveira Teixeira, Recorrido(s): EVERTON DE BORBA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - vigia", por ofensa ao artigo 193, II, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no capítulo em que indeferiu o pleito do Reclamante relativo ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.; **Processo: RR - 19-77.2016.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO LUCIO CHAVES MACIEL, Advogado: José Edvaldo de Souza Ferreira, Recorrido(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação ao art. 193, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em face da impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, consoante a tese jurídica fixada no julgamento do IRR-239-55.2011.5.02.0319, facultar ao obreiro a prerrogativa de optar pela percepção do adicional que considerar mais favorável quando da submissão concomitante a condições de trabalho insalubre e perigosa.; **Processo: RR - 489-41.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHAFT ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): HELENA PEREIRA DE SENA, Advogado: Eridson Renan Souza Silva, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 817-40.2016.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Recorrido(s): IVONEIDE SOUSA DE CARVALHO, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1003-97.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSEMARY MARIA DE AZEVEDO, Advogado: André Ferraz de Moura, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1082-37.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JADSON SEIXAS ALVES, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Advogado: José Estevão Xavier, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Amadeu Alakra Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quantos aos temas "doença ocupacional - danos materiais", por violação ao art. 950 do CCB; e "doença ocupacional - danos morais - valor da indenização", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - condenar a Reclamada ao pagamento de: I - lucros cessantes relativos ao período de afastamento previdenciário, correspondente a 100% da última remuneração que antecedeu tal afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), com a correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, quanto aos juros de mora, que esses incidam desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e



39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST - tudo a ser apurado em liquidação de sentença; II - pensão mensal vitalícia correspondente a 50% da última remuneração do trabalhador, incluídos o 13º salário e férias, em prestações mensais, a partir do término do benefício previdenciário, até a data em que completar 74 anos (limite do pedido). Os valores do FGTS não são incluídos na base de cálculo da pensão. A correção monetária sobre as parcelas vencidas é cabível desde a data da lesão, e, quanto às demais parcelas vincendas, deve ser calculada em conformidade com a Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica; quanto aos juros de mora, esses devem incidir desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST - tudo a ser apurado em liquidação de sentença; III - rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.;

Processo: RR - 11088-61.2016.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HORACIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabricio Alexander Silva, Advogado: Julyane Aparecida Rodrigues Amaral, Advogado: Isabel das Graças Dorado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "isenção dos honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União por arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT.;

Processo: RR - 12302-89.2016.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROMARIO BRITO POMARO, Advogado: Alessandro Nozella Monteiro, Advogado: Simone Setsuko Matsuda Monteiro, Recorrido(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Rafael da Silva Ijanc', Advogado: Andrea da Costa Brites, Advogado: Ricardo Akio Mase, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 90, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que condenou a Reclamada a pagar, apenas em relação ao horário de saída contratual da 01h00 (madrugada), 30 minutos diários a título de horas in itinere, mantendo-se os critérios de cálculo ali fixados, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença.;

Processo: RR - 12983-36.2016.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIANE APARECIDA MARTINS NERES, Advogado: Rozangela Amaral Machado Zanetti, Recorrido(s): COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA, Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: RR - 21804-48.2016.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): GENI RODRIGUES, Advogado: Everton Adilson Renner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.;

Processo: RR - 30-66.2017.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAEL HENRIQUE DA SILVA, Advogado: José Mauro Langer, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Recorrido(s): KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "plano de saúde", por má aplicação da Súmula 440/TST, e ao tema "indenização por danos morais" por violação ao art. 186 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar o restabelecimento do plano de saúde do Autor, nos moldes do convênio fornecido enquanto ele estiver em gozo do auxílio doença comum; sem embargo da eventual possibilidade de, na fase de execução, o cumprimento da decisão incluir a possibilidade de mera restituição das despesas comprovadas no referido período; II - condenar a Reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Indevidos os honorários advocatícios (Súmula 219,I). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 161-67.2017.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrente e Recorrido: DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 497-60.2017.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Procurador: Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Procuradora: Elaine Cristina Gambeta, Recorrido(s): ODICEIA MIRANDA, Advogada: Ana Paula Tenório de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça.; **Processo: RR - 587-97.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): RITA DE CASSIA GOMES VIEIRA, Advogado: José Rogério Alves, Advogada: Elaine Maria da Silva, Advogada: Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de Serra.; **Processo: RR - 767-10.2017.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE LUIZ CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Lais Nobrega Aires Campelo, Recorrido(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Autor na presente ação trabalhista. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1045-60.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADRIANO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SERGIPE, Advogado: Frederico Galindo de Góes, Advogado: Valéria de Matos Melo, Advogado: George Silveira Pereira, Recorrido(s): CLASSE A SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V e VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para restabelecer a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas parcelas trabalhistas deferidas.; **Processo: RR - 12521-51.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MILTON NOVAES DA SILVA E OUTRO, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogada: Agnes Corinaldesi Geraldo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 20072-25.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANO RODRIGUES, Advogada: Nairana Maraschim Galvan, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula 378, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando que o Reclamante é detentor de estabilidade provisória acidentária de 12 meses, prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período da estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20250-74.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONCESSIONARIA DA RODOVIA OSORIO PORTO ALEGRE SA - CONCEPA, Advogada: Fernanda dal Pont Giora, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE BATISTA ENES, Advogada: Sílvia Regina Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 100839-47.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILLIAM DA SILVA DA CRUZ, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - litigância de má-fé" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé, prevista no art. 81 do CPC/2015.; **Processo: RR - 1001597-28.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE CARLOS CARDOSO, Advogado: Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Carta Magna e contrariedade à OJ 360 da SDI-1 e à Súmula 423, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e 36ª semanal, além dos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação, autorizada a dedução das parcelas já pagas sob o mesmo título.; **Processo: RR - 13-69.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE FÉLIX FILHO, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, condenar o Município Reclamado aos



depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido e deduzidos eventuais valores recolhidos ao mesmo título. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: RR - 36-49.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DA LUZ CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, afastar a prescrição bienal imposta pelo TRT, que implicou, outrossim, má aplicação da Súmula 382/TST. No mérito, com fulcro no art. 1.013, § 4º, do CPC/15, dar provimento ao apelo para condenar o Município Reclamado aos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: RR - 38-95.2018.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRACIETE FERNANDES BRAGA PINHEIRO, Advogado: Irumán Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogada: Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 227-55.2018.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): SIMONE DE SOUZA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Marcelo Wilson Filippin da Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 281-72.2018.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTIANA ESPINDOLA VIEIRA, Advogado: Nelton Schwingel, Advogado: Marcos André Schwingel, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Em consequência, invertem-se os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 354-76.2018.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE LUIZ ARAUJO DANTAS, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 455-93.2018.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sandra de Moura Melo Ramos, Recorrido(s): JOSE KLEBER RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Welhington Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, diante da tese jurídica fixada pela SDBI-1 do TST no IRR-239-55.2011.5.02.0319, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a impossibilidade da cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, podendo, no entanto, o trabalhador fazer a opção pelo que lhe for mais benéfico, na fase de liquidação de sentença.; **Processo: RR - 855-36.2018.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROUSO TEIXEIRA FILHO E OUTROS, Advogada: Isabelle Ohana Bastos de Lima,



Advogado: Augusto Otaviano da Costa Miranda, Recorrido(s): SIMONE MARTINS DA SILVA, Advogado: Alfredo da Silva Lisboa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10509-10.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): ANDREA CRISTINA INACIO, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10942-36.2018.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Procurador: Rondon Akio Yamada, Recorrido(s): MARCOS WILLIAM ARAUJO DEMETRIO, Advogado: José Alves Pinto Filho, Advogado: Conrado Silveira Adachi, Advogado: João Aparecido Salesse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 198-54.2019.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Recorrido(s): MARIA JOSE MARQUES DA SILVA, Advogado: Adão Araújo de Souza, Recorrido(s): J MALUCELLI SEGURADORA S.A., Advogado: Fábio José Possamai, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 334-79.2019.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDILEIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Michelly Fernanda Melchert, Recorrido(s): CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 507-45.2019.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Letícia de Andrade Albuquerque Marques, Recorrido(s): EVANIO ALVES DE MORAIS, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Recorrido(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, no aspecto, por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 2ª Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Prejudica a análise da matéria remanescente.; **Processo: RR - 1315-93.2019.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JANES MARCIA DA SILVA, Advogado: Edson Luís Millnitz, Recorrido(s): FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Cristine Schreiter Furtado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244/TST e violação do art. 10, II, "b", do ADCT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 13.000,00 (treze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Indevido o pagamento dos honorários advocatícios, ante a ausência dos requisitos da súmula nº 219, item I, do TST.; **Processo: RR - 12394-30.2019.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA, Advogado: Paula Sebastiana Ulbach Custodio, Recorrido(s): DIMAS DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Suzely



Aparecida Barbosa de Souza Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20545-45.2019.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Flávia Zandoná Canova, Recorrido(s): ROBERTO VIEIRA, Advogado: Arlindo Oro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000129-18.2019.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): LEANDRO LEAL LEITE, Advogada: ANDREIA NISHIOKA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000420-45.2019.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AUTO PARTS ALUMINIO DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Daniela Maria de Campos Moraes Cruz, Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Recorrido(s): ALVARO FERNANDO CORREIA BRASIL, Advogado: Vivaldo Barbosa Brasil Filho, Recorrido(s): PRIME INJET INDUSTRIA DE PECAS EM ALUMINIO LTDA - ME, Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Recorrido(s): R.S. REBARBACAO E REPARACAO DE PECAS EM METAL EIRELI - EPP, Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Recorrido(s): COFAZ DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1000758-09.2019.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOB MEDIDA MONTAGENS E EVENTOS LTDA, Advogado: Hernani Krongold, Recorrido(s): IRANI TEIXEIRA DE FARIAS, Advogado: José Batista de Oliveira, Recorrido(s): IRCONSO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Darci Souza dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 194740-98.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Aparecido Inácio, Agravado(s): ALFA 13 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Rafael Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 27-14.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO FIBRA SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA INES DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 668-92.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Celio Alves do Prado, Agravado(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: João Pessoa de Souza, Agravado(s): VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, Advogada: Romy Kliemann, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. - ME, Agravante(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogado: Florentino Luiz Ferreira, Agravado(s): XINGU TRANSPORTE



LTDA. - ME, Advogado: Alysson Fogaça de Aguiar, Agravado(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA. - ME, Agravado(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Alessandro Inácio de Moraes, Agravado(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, Advogada: Priscila Meire Pimenta Miotto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 733-04.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ERLY BARRETO E OUTRO, Advogada: Lígia Costa Tavares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1876-06.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): ROSÂNGELA FERNANDES DE LIMA MARON, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 55200-40.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): LAUDECIER LUIZ SCHAFFEL E OUTROS, Advogado: Cláudio José Soares, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Advogada: Vanessa Gomes Baptista, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 446-48.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIFORM'S INDUSTRIA TEXTIL DE CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Cláudio Rodrigues Abranches, Agravado(s): FLAVIO FELICIO SANTOS, Advogado: Gustavo Laporte, Agravado(s): ANDREA JUSTUS - ME, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 830-12.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELVINO SIDNEI FERREIRA BARBIZAN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 300-83.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIAO PL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Isabel Cristina Omil Luciano, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Claude Henri Appy, Agravado(s): JACINTO CRUZ QUECANA 23205192893 E OUTROS, Advogada: Priscila Calabro Tavares, Agravado(s): MARCO PAULO PEREIRA CONFECÇÕES, Advogado: Alexandre de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): X-ZONE CRIACOES LTDA, Advogada: Maria do Carmo M. Shimohirao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1395-13.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Carmelo da Cunha, Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s): PAULO DE BARROS E SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11217-81.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE



JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JOSE CARLOS CABRAL DE ALMEIDA, Advogado: Carlúcio Leite da Silva, Agravado(s): AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 435-44.2015.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMARILDO PAIVA DE SOUZA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11432-20.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANS RETA LOGISTICA E LOCACAO DE GUINDASTE S/A, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Raffael Salomão de Azevedo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PANAÓ, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11442-09.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PASCOALINA LOPES DE MORAES FELICIANO, Advogado: Alison Henrique Araújo, Agravado(s): COOPERSAMA - COOPERATIVA DE TRABALHO NOS SERVICOS DE SAUDE DE MONTE ALTO, Advogado: Fábio Vieira, Agravado(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO, Advogada: Marisa Júlia Salvador, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Advogada: Silmara Aparecida Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11605-42.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): JEFFERSON BELIZARIO DA SILVA, Advogada: Priscila Silveira de Souza, Advogada: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Advogado: Renata Martins Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11983-23.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): LUCIMARA DE SOUZA, Advogado: Jacqueline M. de P. Ferreira, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 21999-25.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADROALDO BRAUN DOMINGOS, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-RRAg - 534-53.2016.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): NILSON CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Reis Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1058-60.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tésio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): EZILEIDE SANTOS DA SILVA, Advogado: Aristoteles Loureiro Neto, Advogado: Bruno Ferreira Moraes, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E



EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1859-13.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Guilherme Antonio Brito Goncalves Barbosa, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): FERNANDA PLAWTILA DE SOUSA FREITAS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2053-88.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIPE PARQUE TECNOLOGICO - SERGIPE TEC, Advogado: Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): JOSENILTON DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): SERGIPE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Sandes Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10546-30.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Agravado(s): FERNANDO AURELIO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Cláudia Aparecida Magalhães, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10892-41.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): ELETROMONTAGEM FREITAS LTDA - ME, Advogado: Pedro Carlos Ramos Quirino, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Jose Helio de Jesus, Agravado(s): JOAQUIM SOARES CARDOSO, Advogado: Henrique Ayres Salem Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 12299-06.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADALBERTO DA SILVA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ELETROCAMP INSTALACOES ELETRICAS, HIDRAULICAS E MECANICAS LTDA, Advogado: Andréia Gomes de Oliveira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): VITORIA HOTEIS LTDA, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Flavia Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12308-65.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ HUMBERTO HEBLING, Advogado: David Rodrigues da Silva, Advogada: Elisangela Barbosa da Costa, Agravado(s): JOAO LAZARO SIMOSO E OUTROS, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12643-66.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): MARCEL LEONARD CARDOSO, Advogado: Alexandre Marcel Lambertucci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20463-86.2016.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Éverton Colling, Advogado: Cristina Swaizer, Agravado(s): ANILTON DE OLIVEIRA BRIZOLA, Advogado: Luciano Bomsembiante Campana, Advogada: Giani Magalí Cunha de Moraes, Advogado: Isaías Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 21510-44.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): SILVANA BARCELOS DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado:



Ingrid Renz Birnfeld, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 23079-76.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): KELLY BUHLER, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-RR - 25282-81.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TADEU BASUALDO, Advogado: Fernando Isa Geabra, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 102261-62.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): RENATO JULIAO GONCALVES, Advogado: Ronald Amaral Baptista, Agravado(s): MOTHE & MOTHE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronald Amaral Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1000865-42.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): LENIVALDO INACIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Omar Yassine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 36-21.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSENILDO FELIX DE MORAIS, Advogado: Flávio Lima Guerreiro, Advogado: Rennan de Carvalho Holanda Leite, Agravado(s): CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA, Advogado: Thiago Pontes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 82-77.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO DA SILVA ALVES, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maria Izabel da Silva Alves, Advogada: Pâmella de Moura Santos, Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Advogado: Mário Peixoto da Costa Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 371-48.2017.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RC HIDROPNEUMÁTICA EIRELI E OUTRA, Advogado: Rodrigo Madeiro Maciel, Agravado(s): AGENOR GONCALVES VIEIRA FILHO, Advogado: Anna Cândida Paiva G. Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir os benefícios da justiça gratuita às Agravantes.; **Processo: Ag-AIRR - 677-94.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): NILTON DE ASSIS FRAZAO, Advogada: Elanil Vanda Miranda dos Santos, Advogado: Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Advogado: Rogrigo Rodrigues de Miranda, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 715-85.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): VALTER ALVES DE ARAUJO, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 805-28.2017.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Agravado(s): PAULO EDUARDO CASAGRANDE, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1438-40.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ANTONIO DOLCE, Advogado: Adriana José Mecchi, Agravado(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA E OUTROS, Advogada: Jaqueline de Fátima Barreto Dale Luque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1697-05.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): TARCISIO DA PAIXAO DOS SANTOS, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1880-21.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA COELHO CAIRES, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1972-20.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Cristiane Cavalieri, Agravado(s): ANA MARIA ZANONI DA SILVA, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11049-71.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO ALESSANDRO DONATO, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Advogado: Daniel Pastre, Agravado(s): SHERMAN FILMES OPTICOS DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Zülzke de Tella, Advogado: Filipe Schivitaro César, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11434-57.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GINVANILDO CALISTO DE LIMA, Advogado: João Carlos Dóro, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO, Advogada: Michele Marmol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11594-07.2017.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): JOSE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogada: Larissa Mota Lagares Pinto, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11627-28.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EDUARDO PENELUPPI JUNIOR, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11639-05.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRASATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): TAIS BARTO ESCUDERO, Advogada: Ana Paula Grassi Zuini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11642-20.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): KARLA CRISTHIANE VIDEIRA DOS SANTOS E SOUZA, Advogada: Daniela Camargo Passerotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11823-48.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Vívian Daniele Sabino da Motta, Agravado(s): LUZIANA DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12510-58.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Aline Rossigali Prado Lopreto, Agravado(s): IVANI CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Rafael Jordão Salomé, Agravado(s): LIMPAC SISTEMA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Anderson Calício da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25175-43.2017.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Rafael Gomes, Advogada: Giselli Queiroz de Oliveira, Agravado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA RIUTO, Advogado: Jacques Cardoso da Cruz, Advogado: Pablo Saldivar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 100511-16.2017.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): JOSILENE REIS FERREIRA, Advogado: Marco Antônio de Souza Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101736-80.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ANDRE CAMPOS FARDIN, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): HEBERT ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Evandro Luiz Nunes, Advogado: Marcos Teixeira Maciel Leite, Advogado: Henrico Pinto Coelho Vimieiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 102026-40.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE MONTEIRO ALVES, Advogada: Julia de Barros Tobias, Advogado: Rafael Feitosa de Pinho, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000206-57.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Sônia Regina Gonçalves, Agravado(s): NIVIO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001650-18.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado



Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MAYCON DOUGLAS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Martins, Advogada: Cynthia Braga de Oliveira, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI - EPP, Advogado: Leandro Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 54-88.2018.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CICERA ANGELINA DA SILVA - ME, Advogado: José Ailton da Silva Júnior, Agravado(s): JUSCELINO GOMES ALVES, Advogado: Claudemir Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 145-55.2018.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Gabriel Benevides Santa Cruz, Agravado(s): BRUNO CAVALCANTE DE QUEIROZ, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 154-90.2018.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOTEL BUENOS AIRES LTDA - ME, Advogado: Gelson Barbieri, Advogado: Ana Carolina Jamur Dubas, Agravado(s): ODILA SCHIMIDT VIEIRA, Advogada: Rosalina Mustasso Garcia, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 419-77.2018.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): JOSE DA SILVA BARROS, Advogado: Luiz Fernando Freire Maffioletti, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10498-37.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): LUZIA DOS SANTOS, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10649-25.2018.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRZ EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Rogerio da Silva Teixeira, Agravado(s): HIGOR PEREIRA SANTOS, Advogado: Bruno da Silva Borges, Agravado(s): TRANSNORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Márcio Valentin de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10925-56.2018.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Vinícius José Farias do Nascimento, Agravado(s): ZELIA DE LOURDES ALVES CUNEGUNDES, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11254-96.2018.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JOSE CARLOS PEREIRA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Fragoso, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20210-34.2018.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOEL DAMASIO ESEQUIEL, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100309-66.2018.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO



RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): SUELEN MENEZES DOS SANTOS MERLIN, Advogado: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho, Advogado: Gabriel Francisco Venancio Macedo, Advogado: Rômulo Rodrigues Lima Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100319-25.2018.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Felipe Gomes de Almeida, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Agravado(s): VANESSA BALESTRO MENDES, Advogada: Joyce Fernandes Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100630-92.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MONICA APARECIDA SOUZA NUNES, Advogado: Rogério Leite Sampaio, Agravado(s): INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101015-89.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): GUILHERME CARREIRO PREBAY, Advogado: Antonio Augusto Rodrigues Correa, Advogada: Mariana Vieira da Silva, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101293-90.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edú Monteiro Júnior, Agravado(s): GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Magno Amancio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10134-64.2019.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): R.C.O. & SITI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): ALVARO MOZOL, Advogado: Rodolfo de Oliveira, Advogada: Juliana Sayuri Dias Diogo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10829-47.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ANDERSON BREVES PADUA, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1270-98.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Advogado: Marcelo Ribeiro da Silva, Advogado: Mateus de Carvalho Neves da Fontoura, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ILGA ILZA KOHLRAUSCH, Advogada: Clarissa Wuttke, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 1278-33.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cristhiane Wonghan da Silva de Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): PARA 2000, Advogado: Renata Lara Coiado, Agravado(s) e Recorrido(s): EDISON DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Luiz Gonzaga de Melo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 1571-69.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ZILMA JANETE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Vera Luiza Quinteiro Brum Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s) e Recorrido(s): SETTA - SERVIÇO TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Janaína Dorneles Guarda, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 980-46.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO EUDES RINCON, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1709-20.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIZ DOS SANTOS SARAIVA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Alexandra Oppermann Pradi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, durante o período abrangido por autorizações do Ministério do Trabalho, pela inobservância do intervalo intrajornada mínimo, observando-se, ainda, os entendimentos delineados nos itens I e III da Súmula 437/TST.; **Processo: ARR - 2656-12.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGO RAMON MENDES, Advogada: Leidy Merlyn Benthien, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR -**



10191-66.2013.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISA DE CASTRO GERDULO, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 10575-54.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DAVILSON CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 18500-38.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1500-06.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): BRENO CÉSAR SILVA DE SALES, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karina Ayache Pereira Reis, Advogada: Raíne Trindade de Miranda, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 20244-12.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIVAR BISOL, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 2039-19.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TIAGO CRUZ MORAIS, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 10216-53.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Advogado: Marina Matos Lemos de Souza Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO BARBOSA SILVA, Advogado: Vicente Gamaliel Alves de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 10445-44.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTINA DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Domitildes Aparecida da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 10767-50.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIANO DOS SANTOS AREIAS, Advogado: Rodrigo Freitas de Azevêdo, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: João Carlos Arêas Fiuza, Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 738-76.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Embargado(a): JOAQUIM ALVES MENEZES DE SA, Advogada: Margarete Ribeiro de Oliveira Barbosa, Embargado(a): EQUIPE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 587-19.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Embargado(a): FRANCISCO FRANCINILDO MARTINS, Advogado: Hudson Silva Cardoso, Embargado(a): VIACAO IMIGRANTES LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 962-92.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): ROSA HELENA QUARESMA, Advogado: Eduardo Silva Corrêa, Embargado(a): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA, Advogado: Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 822-08.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): SHEILA DA SILVA NORBERTA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos



de declaração.; **Processo: ED-RR - 2002-22.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FERROSIDER METALMECÂNICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): RONISON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11510-24.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTONIO VIEIRA CAVALCANTI, Advogado: Antônio Vieira Cavalcanti, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11273-60.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11304-14.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCELO DE PAULA, Advogado: Ademir Lucas Júnior, Embargado(a): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): CHM REVESTIMENTOS E EDIFICACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 21634-88.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEONARDO DA SILVA SOARES, Advogado: Carlos Roberto Núncio, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 101695-59.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Paulo Petri, Embargado(a): YURI WRIEL FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Marcella Vianna de Oliveira, Embargado(a): DSRH - DESAFIOS E SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000101-05.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELAINE SILVA, Advogado: André Luiz Simões de Andrade, Embargado(a): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000112-86.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IBSON BARRETO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Embargado(a): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 47-65.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Embargado(a): CLAUDOMIRO SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1399-04.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SILMAR SOARES VEIGA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogerio Rocha, Advogado: Mauricio Franco Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: retirar o



processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 1583-16.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração da CEF; II - dar provimento aos embargos de declaração do Sindicato, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeitos infringentes ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 2142-77.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Embargado(a): RAPHAELA PILATI, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11876-69.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Fernando Pinheiro Cremonez, Embargado(a): ROSELI MELANI NEVES COSTA, Advogado: Antonio Carlos Sarauza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11966-62.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): RAFAELA OSORIO MARTINS, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: David de Alvarenga Cardoso, Advogado: Ana Cristina Calegari, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RRAg - 20899-09.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Embargado(a): JAIR ANDRE VIER, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100254-68.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Embargado(a): FABIELE ADRIANO COSTA, Advogado: João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Sandro Machado Nery, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Karine Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 101018-31.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ROSELI SANTOS PEREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 101313-38.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Embargado(a): FABIO GOMES PESSOA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 71-28.2018.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PEDRO MATOS, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Embargado(a): EDIFICACOES ITAIGARA S/A E OUTRA, Advogado: Michele Silva Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, imprimir-lhe efeito modificativo, a fim de fazer constar na decisão embargada a aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, com relação aos honorários advocatícios.; **Processo: ED-RR - 936-88.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Embargado(a): VALDIVIO LEAL GUIMARAES, Advogado: Marcelo Americo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1350-76.2018.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): CLEODOMAR SANTOS SILVA JUNIOR, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10470-17.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Corrêa, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: André Evangelista de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1000665-59.2018.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: APARECIDA DE OLIVEIRA POHLI, Advogado: Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Rafael Ribeiro Vieira, Advogado: Bruno Petermann Choueiri Bugalho, Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva, Advogada: Michele Carvalho Scherk, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000949-78.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): SAMUEL SVOBODA, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1001265-88.2018.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): LENICE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 272-62.2019.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Embargado(a): MARIA JOSE AVELINO DE GOUVEIA, Advogado: Arthur Degasperi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RRAg - 22-97.2017.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): REINALDO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Roquenalvo Ferreira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RRAg - 734-21.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA,



Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Erika Christine Medeiros de Araújo Nóbrega, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão Regional que julgou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto ao ponto suscitado nos embargos de declaração, relativamente ao pagamento mensal da gratificação semestral; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; e III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante e das matérias remanescentes do agravo de instrumento do réu, em face do provimento do recurso de revista do autor, com o consequente retorno dos autos ao Tribunal de origem, para novo exame das alegações suscitadas, conforme determinado.; **Processo: RRAg - 1000266-80.2019.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEIDE DE LOURDES BARBOSA, Advogado: Linamara Ferrigno, Agravado(s) e Recorrido(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RRAg - 1000300-11.2019.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO ALEXANDRE BERNARDES, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Advogado: Humberto Pizzolotto Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Isabela Cristina Canadas, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 589/595 e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.;

Encerrou-se a sessão no dia nove de março de dois mil e vinte e um, à zero hora do dia antecedente ao dia dez de março de dois mil e vinte e um. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma